



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DESPACHO N° 0000047017 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG

Em 22 de junho de 2023.

**À
PRESIDÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Versam os autos acerca da análise de contratação direta, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa, para aquisição de material permanentes, de acordo com as condições constante do Termo de Referência (documento n. 36.343).

Levado o assunto ao exame da ASJUR, a Unidade, através do Parecer n. 261/2023 (documento n. 44.360), verificou que a presente contratação é hipótese de dispensa de licitação em virtude do valor, tendo previsão legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registrhou, ainda, que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, de modo que aquele inciso II do *caput* do art. 75 passou a corresponder a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ponderou, também, que o valor do objeto da presente contratação importa em R\$19.223,07 (dezenove mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos), portanto, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

A ASJUR observou que a Administração se valeu da melhor proposta obtida na Dispensa Eletrônica nº 13/2023 (documento n. 42.286), cujo valor se enquadra dentro da estimativa levantada pelo setor competente.

E, mais, verificou a presença dos elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A Assessoria Jurídica destacou a união de todos os requisitos legais para se prosseguir com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor.

Continou o exame a ASJUR, nos seguintes termos:

"Destaca-se que foi juntado aos autos despacho da Diretora-Geral, autorizando a continuidade do processo de contratação direta, por intermédio do instituto da Dispensa Eletrônica.

Consta a estimativa da despesa, além do que foi informado a existência de compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois o valor da presente contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e, em decorrência da natureza jurídica da contratação (entrega imediata), a Administração pode substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

É bem certo que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da Dispensa Eletrônica.

Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/2021 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E, ainda, o Parágrafo Único do art. 72 daquela mesma Lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em endereço eletrônico oficial.

Destarte, como medida de boas práticas, esta Assessoria recomenda a divulgação da presente contratação no endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos

jurídico-formais, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à aquisição em análise, através de contratação direta das empresas habilitadas.”

Desta feita, de início, verificam-se presentes documentos necessários para a contratação direta em tela, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, tais como, dentre outros: **1)** DFD - Documento de Formalização de Demanda (doc. nº 0000029201); **2)** Termo de Referência (doc. nº 0000036343); **3)** Pesquisa de Preços (doc. nº 0000036597); **4)** Formulário de Disponibilidade Orçamentária em que a unidade demandante assevera que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual (doc. nº 0000036359); **5)** Autorização para a realização da contratação direta, via dispensa eletrônica, emanada pela Diretora Geral (doc. nº 0000039233); **6)** Aviso de Dispensa Eletrônica nº 13/2022 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (doc. nº 0000040029); **7)** Resultado da Dispensa Eletrônica (doc. nº 0000042286), indicando as propostas mais vantajosa para a Administração; **e 8)** Documentos de habilitação (doc. nº 0000042291, 0000042295, 0000042297 e 0000042298);

Em seguida, e, com base em todos os argumentos fáticos e jurídicos constantes do supramencionado parecer da ASJUR e suas recomendações (Parecer n. 261/2023 – documento n. 44.366), bem como verificado do feito a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas, encaminho o presente procedimento administrativo a Vossa Excelênci, para apreciação, com a sugestão de autorização da contratação direta, mediante dispensa de licitação (nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), das pessoas jurídicas **ROTA AMAZÔNICA LTDA., MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA., ANDERSON SCARPIM JUSTINO E CLODOALDO F DOS SANTOS SERVIÇOS**, que apresentaram propostas economicamente mais vantajosas, conforme documento n. 42.286, adjudicando-se e homologando-se, portanto, os respectivos objetos em favor das referidas empresas, em atendimento ao disposto no art. 25 da Portaria TRE-AM nº 20/2023 e no art. 23 da IN n. 67/2021-SEGES/ME.

Destaca-se, por oportuno, que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site oficial, nos moldes do Parágrafo Único do art. 72 da nova Lei de Licitações e Contratos.

E, por fim, face o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº

14.133/2021, faz-se necessária a publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Respeitosamente,

ALMIR LOPES DA SILVA
Diretor, em substituição.



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR LOPES DA SILVA, Diretor-Geral, em substituição**, em 22/06/2023, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000047017** e o código CRC **05B12BFF**.

0003865-11.2023.6.04.0000

0000047017v2